

TERMO DE COLABORAÇÃO SMCTN° 002/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**, ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E O **ESPAÇO CULTURAL E EDUCACIONAL FERNANDO FARO** PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE INICIAÇÃO EM ARTES VISUAIS, TEATRO E APRESENTAÇÕES CÊNICAS PARA PÚBLICO INFANTIL, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, representada neste ato pela sua Titular a **Sra. PAULA SIMÕES MACHADO** portadora do RG nº 24.163.582-2 SSP/SP e inscrita no CPF: 223.440.938-18 nos termos do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 3935, de 26 de janeiro de 2021, doravante designado SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, ESPAÇO CULTURAL E EDUCACIONAL FERNANDO FARO, inscrita no CNPJ sob nº 24.172.644/0001-25, com sede em Batatais, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por **RODOLFO DE TARSO DA SILVA** portador do RG nº 32.799.337-6 SSP/SP, CPF nº 342.264.828-32 doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

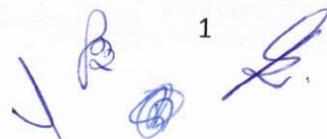
CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

O presente Termo de Colaboração, decorrente nos termos do inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dar-se-á através de transferência de recurso municipal à OSC, para realização de Oficinas de Iniciação em Artes Visuais, Teatro e Apresentações Cênicas para público infantil.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada

1



pela OSC, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DA SECRETARIA:

- a) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- b) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- c) Publicar, em seu sítio eletrônico da Prefeitura, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- d) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria Municipal de Educação assumiu essa responsabilidade;
- e) Acompanhar a execução do plano de trabalho proposto nesse termo.
- f) Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- g) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- h) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

- i) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

II - da OSC:

- a) Realizar as atividades de modo a contemplar, a seguinte descrição:

I - 16 (dezesseis) oficinas, sendo 08 (oito) oficinas em artes visuais e 08 (oito) oficinas em teatro por semana, incluindo aos sábados, com carga horária de 01 (uma) hora relógio cada, no período de 06 (seis) meses, para crianças e adolescentes com faixa etária entre 08 (oito) a 18 (dezoito) anos, conforme Estatuto da Criança e Adolescente.

II - As oficinas deverão desenvolver práticas dramáticas que desenvolve competências criativas, estéticas, físicas, técnicas, relacionais, culturais e cognitivas;

III - A educação artística é essencial para o crescimento intelectual, social, físico e emocional das crianças e adolescentes. Sendo a atividade dramática fortemente globalizada, contemplando as dimensões plástica, sonora, da palavra e do movimento em ação, torna-se uma área privilegiada na educação artística;

IV - Estimular a ampliação do repertório cultural, ofertando uma diversidade de atividades artísticas em módulos simultâneos através das artes visuais e teatro.

- b) Assegurar às autoridades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na OSC;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- e) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- f) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- g) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

- h) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- i) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- j) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- k) Permitir e facilitar o acesso de agentes do município, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE DA OSC:

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas neste Termo de Colaboração, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

DO GESTOR DA PARCERIA:

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º - Fica designado como gestor a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Paula Simões Machado.

§ 2º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Cultura e Turismo ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUINTA

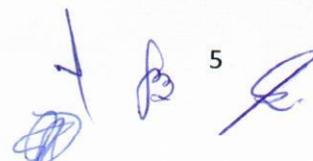
DOS RECURSOS FINANCEIROS:

§ 1º - O valor estimado da presente parceria será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

§ 2º - As despesas decorrentes desse Termo de Colaboração correrão a contas das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, suplementadas se necessário.

Órgão: 17.01.00; Econômica: 3.3.90.39.00; Funcional: 13.392.3002; Ação: 02250; Fonte: 1; Código de Aplicação: 1100000; Dotação: 4083

§ 3º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

 5

§ 4º - O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante repasse.

§ 5º - Os valores serão repassados mensalmente, durante 02 (dois) meses, sendo abril e maio;

§ 6º - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, exceto:

I – quando houver evidências de irregularidade na execução do objeto;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 7º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 8º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 9º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas (material de consumo e serviços de terceiros) previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

§ 10º - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, **no Banco do Brasil S/A, Agência nº 0351-4, CC 44029-9**, n° observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 11º - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do **Banco do Brasil S/A, Agência nº 0351-4, CC 44029-9**, de acordo com a legislação vigente.

§ 12º - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos

  6 

recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

§ 13º - As organizações da sociedade civil deverão cumprir as disposições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput do artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio.

APLICAÇÃO DE RECURSOS:		
Itens de Despesa:	Valores (R\$):	
	Corrente	Total
Pessoal:	24.061,23	24.061,23
Material de Consumo:	38.000,00	38.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:	37.938,77	37.938,77
VALOR TOTAL DA PARCERIA:		100.000,00
ABRIL 2023		50.000,00
MAIO 2023		50.000,00

§ 14º - Durante a execução do Termo de Colaboração a organização da sociedade civil deverá:

- I. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;
- II. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com

alterações incluídas pela Lei n.º 13.204/2015;

- III. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- IV. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que congênere, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- V. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 15º - Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de itens, acima do limite estipulado no parágrafo anterior, deverão ser submetidos previamente à sua execução, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para análise, por meio de ofício contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a justificativa para alteração pretendida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período que se pretende alterar.

§ 16º - Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e devidamente apostilada nos autos do Termo de Colaboração.

§ 17º - Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

§ 1º - As prestações de contas serão efetuadas pela organização da sociedade civil, conforme o Capítulo IV, arts. 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014.

§ 2º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de

controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 3º - As prestações de Contas deverão ser entregues até 30 de novembro de 2023.

§ 4º - Caso ocorra alguma mudança na Legislação vigente ou solicitação dos órgãos de controle os prazos poderão ser alterados.

§ 5º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em formas de documentos físicos e deverão ser inseridas na plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

§ 6º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como, das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas ao final do período de execução do objeto, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.

§ 7º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 8º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, salvo por motivos de atrasos comprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na execução dos repasses financeiros previstos conforme cronograma de desembolso.

§ 9º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou dos órgãos de controle, implicará a suspensão das liberações subseqüentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 10º Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no cumprimento do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as

irregularidades, sob outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Colaboração e legislações vigentes.

§ 11º - Os atos de improbidade praticado por qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.

§ 12º -A OSC obriga-se a manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES:

Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42, inciso X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento SMCT n.º 002/2023, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

CLÁUSULA OITAVA

DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.

§ 1º - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo e o representante legal da OSC são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção

monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de abril a setembro de 2023, podendo ser prorrogado por período de 06 (seis) meses, até o limite de 60 (sessenta meses), mediante termo aditivo, a ser firmado pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após proposta justificada e Plano de Trabalho apresentados pela OSC no prazo mínimo de 45 dias, antes do término do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como, todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

§ 1º - A administração pública municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída do Decreto Municipal nº 4238 de 28 de setembro de 2022 e de apoio de técnicos de servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observadas as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações.

§ 2º - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, em conformidade com o artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

§ 3º - O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do programa serão realizados da seguinte forma:

a) Visita técnica: Ações de fiscalização e acompanhamento das práticas pedagógicas nos espaços onde será prestado o atendimento e nos espaços da Entidade, bem como das condições físicas dos locais, objetivando resguardar as metas e ações pactuadas no Plano de Trabalho, considerando também os aspectos quantitativos e qualitativos.

b) Relatório: A entidade deverá emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

c) Pesquisa de indicadores de qualidade: Serão utilizadas pesquisas de indicadores de qualidade que abordarão os diferentes públicos envolvidos no atendimento. Haverá produção e a sistematização de informações relevantes para identificar a realidade, os problemas e experiências vivenciadas.

d) Outros instrumentos que a Administração entender necessários.

§ 4º - A periodicidade e a quantidade de visitas, pesquisa e outros instrumentos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Compete à CMA:

- I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal no 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos perseguidos;
- III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como, a razoabilidade desses gastos;
- IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V - solicitar aos demais órgãos da Secretaria Municipal Cultura e Turismo ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação específica, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá garantir a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Na impossibilidade do cumprimento do parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

§ 3º - Aplicadas as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, a OSC será automaticamente excluída do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Batatais para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Batatais, 03 de abril de 2023.

Paula Simões Machado

CPF: 223.440.938-18

RG: 24.163.582-2 SSP/SP

Secretária Municipal de Cultura e Turismo da Estância Turística de Batatais

Rodolfo de Tarso da Silva

CPF: 342.264.828-32

RG: 32.799.337-6

Presidente



**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO**

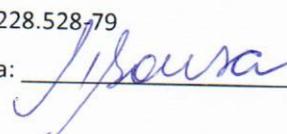


PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas:

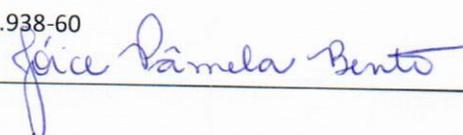
Nome: Sílvia Daniela de Sousa

CPF: 255.228.528-79

Assinatura: 

Nome: Joice Pamela Bento

CPF: 383.663.938-60

Assinatura: 

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Espaço Cultural e Educacional Fernando Faro

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 002/2023

OBJETO: Realização de Oficinas de Iniciação em Artes Visuais, Teatro e Apresentações Cênicas para público infantil.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

EXERCÍCIO (1): 2023

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Batatais, 03 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:Paula Simões Machado

Cargo: Secretária Municipal de cultura e Turismo

CPF:223.440.938-18

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:Rodolfo de Tarso da Silva

Cargo:Presidente

CPF: 342.264.828-32

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:Paula Simões Machado

Cargo: Secretária Municipal de cultura e Turismo

CPF:223.440.938-18

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:Rodolfo de Tarso da Silva

Cargo:Presidente

CPF: 342.264.828-32

Assinatura: _____



(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.